

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano V | Nº 180 | Terça-feira, 26 de Setembro de 2023.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araújo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

DECRETO Nº 198, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei

Municipal nº. 2.966 de 22 de novembro de 2022, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS), na Fonte 2.501.0062, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, oriundo de Recursos da Concessão da CEDAE (FR 62).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 26 de setembro de 2023.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto Nº 198 de 26 de setembro de 2023

SUPLEMENTAÇÃO

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

24.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

24.001.001 - 15.451.0012.2.330 - Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.501.0062	1017	R\$ 5.646.000,00

24.001.001 - 15.452.0079.2.205 - Manutenção e Conservação de Logradouros Municipais

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.501.0062	916	R\$ 4.800.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.501.0062	1007	R\$ 9.554.000,00

Total da Secretaria R\$ 20.000.000,00

Total da Suplementação R\$ 20.000.000,00

Portaria:

PT nº. 1606/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 26/9/2023, ROBSON BERNARDO DE OLIVEIRA, CPF: XXX-XXX-587-43, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução FMAS nº 06/2023

Ato de designação do fiscal

O Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Iago do Amaral Daumas, ocupante de cargo público, mat. nº 45.455, CPF nº xxx.908.557-26, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 642/2022, relativo ao processo de locação de impressoras, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luiz Carlos de Almeida Júnior, ocupante de cargo público, mat. nº 52.664 CPF nº xxx.xxx.647-24, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e



demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 20 de setembro de 2023. Marcos A. O. de Araújo - Ordenador de Despesas - Matrícula 44.722

Resolução SEMEL nº 13/2023

Ato de designação do fiscal

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Silva

Simas, ocupante de cargo público, Mat. nº 50.182, para exercer a função de fiscal de contrato do Processo nº 2927/2023, relativo à aquisição de material permanente para o Estádio Municipal Alzira de Almeida, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Vagner Silveira Campy Gomes, ocupante de cargo público, Mat. nº 45.321, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servido-

res designados. Itaboraí, 26 de setembro de 2023. Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer / Presidente do FUMDEL - Matrícula 44.735

Resolução SEMFAT nº 020 de 26 de setembro de 2023

Divulga A Escala Do Plantão Fiscal Para Os Auditores Fiscais Do Tesouro Municipal No Âmbito Da Secretaria Municipal De Fazenda E Tecnologia

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO a Resolução SEMFAT nº 12 de 17 de maio de 2023; RESOLVE:

Art. 1º - A escala do Plantão Fiscal para o bimestre de Outubro e Novembro de 2023 será:

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	PLANTÃO FISCAL	PLANTÃO FISCAL	PLANTÃO FISCAL
Ana Paula Soares Simonelli	29/09/2023	20/10/2023	09/11/2023
Armando Alves Carreira Neto	02/10/2023	23/10/2023	10/11/2023
Carlos Marcos Lorete Alves	03/10/2023	24/10/2023	13/11/2023
Daniele Almeida da Silva	04/10/2023	25/10/2023	14/11/2023
Edson Neira Brandão	05/10/2023	26/10/2023	16/11/2023
Flávio Lopes Torres	06/10/2023	27/10/2023	17/11/2023
José Maria Cardoso Marinho	09/10/2023	30/10/2023	21/11/2023
Leonardo Bonoto Baptista	10/10/2023	31/10/2023	22/11/2023
Luiz Henrique Pacheco de Toledo	11/10/2023	01/11/2023	23/11/2023
Marcelo Pacheco da Silva	13/10/2023	01/11/2023	24/11/2023
Ricardo Frederico Alves	16/10/2023	03/11/2023	27/11/2023
Ricardo Guimarães de Andrade	17/10/2023	06/11/2023	28/11/2023
Sérgio Roberto Schiavini Soares	18/10/2023	07/11/2023	29/11/2023
Taisa de Mendonça	19/10/2023	08/11/2023	30/11/2023

§1º - A publicação da escala do Plantão Fiscal será realizada, preferencialmente, bimestralmente por meio de Resolução.

§2º - O horário do Plantão Fiscal será das 8h às 17h.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 26 de setembro de 2023. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 021 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 157/2021, Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia;

CONSIDERANDO os artigos 603, 604 e 661 da Lei Complementar nº 033/2003 - Código Tributário Municipal de Itaboraí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 184/2013;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 2.198/2011 e 2.199/2011;

CONSIDERANDO o artigo 664 da Lei Complementar nº 033/2003 - Código Tributário Municipal de Itaboraí;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos nesta Resolução os procedimentos para solicitação e concessão dos benefícios elencados na Lei Complementar nº 184/2013, Leis Municipais nº 2.198/2011 e 2.199/2011 e art. 661 da Lei Complementar nº 033/2003 - Isenção de IPTU.

Art. 2º - Para fins de atendimento ao disposto

no art. 1º desta, tem direito ao benefício de Isenção de IPTU:

I - Pessoas portadoras da Hanseníase residentes no Município de Itaboraí conforme LC nº 184/2013;

II - Pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais residentes no Município de Itaboraí conforme Lei Municipal nº 2.199/2011;

III - Pessoas portadoras da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS HIV residentes no Município de Itaboraí conforme Lei Municipal nº 2.198/2011;

IV - Os ex-combatentes da segunda guerra mundial, assim considerados os que participaram das operações bélicas do Exército, Aeronáutica, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante, bem como suas viúvas, em relação a imóveis de sua ou que sejam promitentes compradores, cessionários e enquanto residirem nos mesmos e permanecer a viuvez residentes no Município de Itaboraí conforme alínea "b" do inciso I do art. 661 da LC nº 033/2003;

V - Proprietário de um único imóvel unifamiliar e que nele resida e tenha renda mensal familiar até 2 (dois) salários mínimos, cujo imposto seja igual ou inferior a 20 (vinte) UFITAS residentes no Município de Itaboraí conforme alínea "e" do inciso I do art. 661 da LC nº 033/2003;

VI - Os proprietários de imóveis que sejam maiores de 60 (sessenta) anos, completos ou a serem completados no exercício solicitado, com renda familiar inferior ou igual a 03 (três) salários-mínimos e possuam um único imóvel territorial com até duas unidades residenciais, incidindo este benefício na unidade onde o proprietário resida no Município de Itaboraí

conforme alínea "f" do inciso I do art. 661 da LC nº 033/2003.

Parágrafo único - Para definição dos beneficiários do inciso II deste artigo aplicar-se-á a definição de deficiência prevista no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º - São condições gerais para todos os beneficiários constantes nos incisos do art. 2º deste:

I - Não possuir outro imóvel no Município;

II - Utilizar o imóvel como sua residência;

Art. 4º - Além das condições previstas no art. 3º desta, são condições específicas para todos os beneficiários constantes nos incisos do art. 2º deste:

I - Beneficiários constantes nos incisos I, II e III do art. 2º deste:

a) Possuir renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

b) Apresentar laudos médicos válidos, exames clínicos e/ou atestados médicos comprobatórios emitidos por profissionais competentes e na forma prevista em lei;

c) Para os beneficiários do inciso II do art. 2º deverão comprovar que as doenças físicas e mentais causam incapacidade permanente, na forma da alínea "b" acima, atendendo aos critérios da legislação para concessão de benefícios pelo Regime Geral de Previdência (INSS) e pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

II - Beneficiários constantes no inciso IV do art. 2º deste:

a) comprovar ser ex-combatentes da segunda guerra mundial ou viúva;

b) Comprovar que reside no imóvel que está solicitado a isenção.



III - Beneficiários constantes no inciso V do art. 2º deste:

a) Possuir renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

IV - Beneficiários constantes no inciso VI do art. 2º deste:

a) Possuir renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;

b) Comprovar ter 60 (sessenta) anos completos ou a serem completados no exercício da solicitação;

Art. 5º - Para obtenção do benefício de Isenção de IPTU, os contribuintes deverão:

I - Preencher o Requerimento de Solicitação de Isenção de IPTU, conforme Anexo I desta;

II - Anexar os seguintes documentos pessoais:

a) RG válido na forma da lei;

b) CPF;

c) 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos;

d) Última Declaração de Imposto Renda, se isento de apresentação de Imposto de Renda, preencher o Termo de Isenção (Anexo II);

e) Se beneficiário de Aposentadoria ou Benefício pelo INSS apresentar o Informe Anual de Rendimentos;

f) Comprovante de residência em nome do requerente.

III - Preencher a Declaração de Composição Familiar, conforme Anexo III;

IV - Anexar os seguintes documentos junto à Declaração de Composição Familiar:

a) RG válido na forma da lei de todos os membros da composição familiar declarada;

b) Se menor de idade o RG ou Certidão de Nascimento;

c) CPF de todos os membros da composição familiar declarada;

d) 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos de todos os membros da composição familiar declarada que possuam qualquer tipo de rendimento;

e) Última Declaração de Imposto Renda, se isento de apresentação de Imposto de Renda, preencher o Termo de Isenção (Anexo II) de todos os membros da composição familiar

declarada;

f) Se algum dos membros da composição familiar declarada for beneficiário de Aposentadoria ou Benefício pelo INSS apresentar o Informe Anual de Rendimentos;

g) Comprovante de residência de todos os membros da composição familiar declarada, caso não possuam apresentar declaração do proprietário de o familiar reside com o mesmo.

V - Anexar os seguintes documentos referente ao imóvel:

a) Escritura Pública do Imóvel e/ou Registro Geral do Imóvel;

b) Número de Inscrição de IPTU;

c) Para os beneficiários do inciso IV do art. 2º, apresentar comprovante de serem promitentes compradores ou cessionários.

Art. 6º - O pedido de isenção terá validade de concessão de 03 (três) anos.

§1º - Para renovação do pedido de renovação da isenção de IPTU, após o prazo estipulado no *caput* deste artigo, deverá o beneficiário atender, novamente, os requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 5º desta Resolução.

§2º - O pedido de isenção de IPTU ou renovação deve ser realizado dentro do exercício pretendido, preferencialmente no mês de janeiro de cada exercício.

Art. 7º - A análise do pedido de isenção será feita por Auditor Fiscal de Tributo, conforme artigo 610 da Lei Complementar nº 033/2003.

§1º - Caso o Auditor Fiscal de Tributo, no momento da análise, suscite alguma dúvida a cerca do pedido de isenção, poderá encaminhar o pedido para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para emissão de Relatório Técnico-Social a fim de apurar se o requerente atende aos requisitos da Lei e desta Resolução.

§2º - Caso o Auditor Fiscal de Tributo, no momento da análise, suscite alguma dúvida a cerca do imóvel e /ou edificações, poderá encaminhar o pedido para o Departamento de Cadastro Imobiliário e/ou Departamento de Fiscalização Imobiliária e Construção Civil para emissão de Relatório Técnico, por vistoria, a

fim de apurar se o imóvel atende aos requisitos da Lei e desta Resolução.

§3º - Caso o Auditor Fiscal de Tributo, no momento da análise, verifique a ausência de documentos ou documentos ilegíveis ou necessite de esclarecimentos do requerente, poderá solicitar um Pedido de Esclarecimentos e Cumprimento de Exigências (Anexo IV) ao requerente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

Art. 8º - Fica delegada a competência ao Auditor Fiscal de Tributo para concessão da referida isenção, de acordo com o parágrafo único do artigo 602 da Lei Complementar nº 033/2003.

Art. 9º - O não atendimento dos requisitos e da documentação para concessão do benefício de isenção implicará no Indeferimento Automático do requerimento.

Parágrafo único - A aplicação do previsto no *caput* deste artigo somente se dará após o período do Pedido de Esclarecimentos e Cumprimento de Exigências solicitado pelo Auditor, conforme §3º do art. 7º desta Resolução.

Art. 10 - O contribuinte somente poderá apresentar requerimento de 01 (um) pedido de isenção de IPTU por ano.

Parágrafo único - No caso de indeferimento do requerimento do pedido de isenção, o requerente terá direito a recurso na forma da Lei Complementar nº 282/2022 e Decreto Municipal nº 133/2023.

Art. 11 - O fornecimento de informações falsas, a sonegação e omissão de informações e documentos, bem como o fornecimento de documentos falsos pelo requerente poderão acarretar sanções previstas no Código Penal e no Código Civil.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em específico a Resolução SEMFA nº 004/2017. Itaboraí, 26 de setembro de 2023. ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matr. 44.728



ANEXO I
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU

PROTOCOLO SEI Nº:	
NOME	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CEP
CIDADE	TELEFONE
CPF Nº	TELEFONE
RG Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR
E-MAIL	

Venho solicitar ao Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia o DEFERIMENTO para concessão de Isenção de IPTU na forma deste Requerimento, no seguinte enquadramento:

- ☐ Pessoas portadoras da Hanseníase residentes no Município de Itaboraí conforme LC nº 184/2013;
- ☐ Pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais residentes no Município de Itaboraí conforme Lei Municipal nº 2.199/2011;
- ☐ Pessoas portadoras da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS HIV residentes no Município de Itaboraí conforme Lei Municipal nº 2.198/2011;
- ☐ Os ex-combatentes da segunda guerra mundial, assim considerados os que participaram das operações bélicas do Exército, Aeronáutica, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante, bem como suas viúvas, em relação a imóveis de sua ou que sejam promitentes compradores, cessionários e enquanto residirem nos mesmos e permanecer a viuvez residentes no Município de Itaboraí conforme alínea "b" do inciso I do art. 661 da LC nº 033/2003;
- ☐ Proprietário de um único imóvel unifamiliar e que nele resida e tenha renda mensal familiar até 2 (dois) salários mínimos, cujo imposto seja igual ou inferior a 20 (vinte) UFITAS residentes no Município de Itaboraí conforme alínea "e" do inciso I do art. 661 da LC nº 033/2003;
- ☐ Os proprietários de imóveis que sejam maiores de 60 (sessenta) anos, completos ou a serem completados no exercício solicitado, com renda familiar inferior ou igual a 03 (três) salários-mínimos e possuam um único imóvel territorial com até duas unidades residenciais, incidindo este benefício na unidade onde o proprietário resida no Município de Itaboraí conforme alínea "f" do inciso I do art. 661 da LC nº 033/2003.

Primeiro Pedido:

Renovação:

Ao assinar esse requerimento, fico ciente de que o fornecimento de informações falsas, a sonegação e omissão de informações e documentos, bem como o fornecimento de documentos falsos pelo requerente poderão acarretar sanções previstas no Código Penal e no Código Civil.

Itaboraí, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

ANEXO I - VERSO
CHECK LIST DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU

DOCUMENTOS DO REQUERENTE	
RG	
CPF	
Comprovante de Residência	
03 (três) últimos comprovantes de rendimentos	
Última Declaração de Imposto Renda	
Termo de Isenção	
Informe Anual de Rendimentos do INSS	
Declaração de Composição Familiar	

DOCUMENTOS DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR	
Documento	Quant.
RG	
CPF	
Comprovante de Residência	
Certidão de Nascimento (só menor)	
03 (três) últimos comprovantes de rendimentos	
Última Declaração de Imposto Renda	
Termo de Isenção	
Informe Anual de Rendimentos do INSS	

DOCUMENTOS DO IMÓVEL	
Escritura Pública do Imóvel e Registro Geral do Imóvel	
Número de Inscrição de IPTU	
Comprovante de serem promitentes compradores ou cessionários, para os beneficiários do inciso IV do art. 2º.	

Itaboraí, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor

ANEXO II
Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, _____, RG/CNH nº _____, órgão expedidor: _____, UF: _____, CPF _____, endereço _____, CEP _____, cidade de _____, telefone(s) (____) _____, **DECLARO** ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) _____ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.



Itaboraí, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura

* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento> LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

Total de Residentes na Unidade Familiar, incluindo o requerente: _____

Nome de todos os residentes na Unidade Familiar:

Nº	Nome	CPF	Data Nasc.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

Renda de todos os residentes na Unidade Familiar:

Nº	Renda (R\$)
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	

Obs: Os integrantes da composição familiar que não possuírem renda deixar o espaço em branco.

Ao assinar essa declaração, fico ciente de que o fornecimento de informações falsas, a sonegação e omissão de informações e documentos, bem como o fornecimento de documentos falsos pelo requerente poderão acarretar sanções previstas no Código Penal e no Código Civil.

Itaboraí, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

O Auditor Fiscal do Tesouro Municipal vem através deste solicitar ao Requerente identificado no processo nº _____, o cumprimento dos seguintes itens:

☐ **ESCLARECIMENTOS, conforme descrito a seguir:**

☐ **EXIGÊNCIAS, conforme descrito a seguir:**

Itaboraí, ____ de ____ de ____.

Assinatura e Carimbo do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal

Recebido em: ____/____/____

Assinatura do Requerente

**Contrato:**

Contrato FMAS Nº 11/2023 - Adesão a ata de registro de preço, realizado através do processo administrativo nº 642/2022 - Vigência de 06/09/2023 a 05/09/2024. Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, neste ato representado pelo sr.(a) presidente(a) do Fundo Municipal de Assistência Social. Marcos Antônio Oliveira de Araújo como contratante, e a Chada Comércio e Serviços Ltda, neste ato

representada por sócio administrador o sr. Caique Molina Soares como contratada, para a prestação de serviços de locação de impressoras. Objeto- O objeto do presente Contrato é a locação de Impressoras, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços da Contratada, que se consagrou vencedora do certame supramencionado. Parágrafo Único – Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências,

normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Ata de Registro de Preço originária nº 05/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 77.520,00 (setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais, conforme itens abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Impressora multifuncional laser colorida; velocidade 33 PPM em preto e em cores; tamanho do papel A4; interfaces USB, Wi-Fi; com Scanner; impressão Duplex; bandeja de entrada para 250 folhas e fonte de alimentação 120V ou bivolt. Franquia mensal de 1.000 folhas coloridas.	Unidade	1	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
2	Impressora multifuncional laser monocromática; tamanho do papel A4; velocidade 40 PPM em preto e branco; bandeja de entrada para 250 folhas; impressão Duplex automático; com Scanner; Interfaces USB 2.0; Wi-Fi e fonte de alimentação 120V ou bivolt. Franquia mensal de 2.000 folhas.	Unidade	16	R\$ 360,00	R\$ 69.120,00

Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação deste instrumento.

Itaboraí, 06 de setembro de 2023. Marcos A. O. De Araújo - Secretário Municipal - Matrícula 44.722 / Chada Comércio E Serviços Ltda - Caique Molina Soares - Sócio Administrador

Contrato SEMDS nº 79/2023 - Adesão a ata de registro de preço, realizado através do processo administrativo nº 642/2022 - Vigência de 06/09/2023 a 05/09/2024. Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, neste ato representado pelo sr.(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social. Marcos Antônio Oliveira de Araújo como contratante, e a Chada Comércio e Serviços Ltda, neste ato representada por sócio administrador o sr.

Caique Molina Soares como contratada, para a prestação de serviços de locação de impressoras. Objeto - O objeto do presente Contrato é a Locação De Impressoras, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços da Contratada, que se consagrou vencedora do certame supramencionado. Parágrafo Único – Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências,

normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Ata de Registro de Preço originária nº 05/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 60.240,00 (Sessenta mil, duzentos e quarenta reais), conforme itens abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Impressora multifuncional laser colorida; velocidade 33 PPM em preto e em cores; tamanho do papel A4; interfaces USB, Wi-Fi; com Scanner; impressão Duplex; bandeja de entrada para 250 folhas e fonte de alimentação 120V ou bivolt. Franquia mensal de 1.000 folhas coloridas.	Unidade	1	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
2	Impressora multifuncional laser monocromática; tamanho do papel A4; velocidade 40 PPM em preto e branco; bandeja de entrada para 250 folhas; impressão Duplex automático; com Scanner; Interfaces USB 2.0; Wi-Fi e fonte de alimentação 120V ou bivolt. Franquia mensal de 2.000 folhas.	Unidade	12	R\$ 4.320	R\$ 51.840,00

Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação deste instrumento.

Itaboraí, 06 de setembro de 2023. Marcos A. O. De Araújo - Secretário Municipal - Matrícula 44.722 / Chada Comércio E Serviços Ltda - Caique Molina Soares - Sócio Administrador

Termo Aditivo:

9º Aditivo Ao Contrato FMAS nº 23/2014 - Processo Administrativo nº 6711/2013. Vigência – Início 29/09/2023 – Término: 30/09/2024. Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município De Itaboraí, representado neste ato, pelo Presidente Fundo Municipal de Assistência Social, sr(a). Marco Antônio Oliveira de Araújo como locatário e Cinésio Pedro de Abreu, como locador(a). Objeto: O(a) locador(a) obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Augusto Moreira, Lote 53, Bairro Sampaio - Itaboraí - RJ - CEP 24.800-221. Prazo: 12 (doze) meses, com início de vigência a partir da data do vencimento do último aluguel. Valor: R\$ 3.362,45 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais perfazendo o valor total do contrato em R\$ 40.349,40 (quarenta mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Itaboraí, 25 de setembro de 2023. Município de Itaboraí (Locatário) - Marcos Antonio Oliveira de Araújo - Mat. 44.722 - locador / Cinésio Pedro de Abreu.

12º Termo Aditivo ao Contrato n.º 009/2010 - Processo n.º 2220/210. Período de vigência: 19/09/2023 a 18/09/2024. Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n.º 009/2019, celebrado entre o Município De Itaboraí, repre-

sentado, neste ato, pelo ilustríssimo Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna, Presidente do Fundo Municipal de Saúde como Locatário, Jarluci Pereira Da Silva E Silva como Locadora. Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel para a manutenção de uma unidade do posto de saúde da família, localizado na Rua Alcebíades Gomes Pereira, lotes 48 e 49, quadra 40 – Apollo III – Itaboraí/RJ. Do Prazo E Do Reajuste: As partes resolvem de comum acordo aditar pelo prazo de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 19/09/2023 e término previsto para 18/09/2024, para locação prevista no Contrato originalmente firmado, ficando reajustado o valor mensal corrigido para os próximos 120 (doze) meses em R\$ 5.613,08 (cinco mil, seiscentos e treze reais e oito centavos) perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 673.566,96 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 19.084,47 (dezenove mil, oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) o valor a ser empenhado dentro do presente exercício, na conta Classificação Orçamentária – Programa de Trabalho 10.301.0034.2.154, Elemento de Despesa: 33.90.36.14, orçamento da Manutenção e Operacionalização do PSF. Itaboraí, 15 de setembro de 2023. Município De Itaboraí - Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde -

Matrícula nº 51787 / Jarluci Pereira Da Silva E Silva - Locadora

Homologação:

Extrato de termo de homologação de licitação - Processo Nº 2357/2020 - Pregão Eletrônico Nº 088/2023.

Órgão: Secretaria Municipal De Saúde
Requisitante: Fundo Municipal De Saúde.
Objeto: Aquisição De Equipamentos Para Unidade De Atendimento Médico De Emergência Verdis Pacheco Pinto – AME.
O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Itaboraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que dispõe o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 c/c VI do artigo 13 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, CONSIDERANDO, haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA VERDIS PACHECO PINTO – AME, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, do presente processo administrativo de licitação, na modalidade



Pregão Eletrônico nº 88/2023 - FMS, em favor das empresas vencedoras, a seguir:
FORNECEDORES DECLARADOS VENCEDORES:

1 - MJR PORTO VELHO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 01.591.543/0001-93, valor total adjudicado R\$ 28.029,00 (Vinte e oito mil, vinte e nove reais), referente aos itens 3; 7; 10; 11; 15; 16; 19; 20; 22 e 23.

2 - REVITALIZA INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA – CNPJ nº 02.670.648/0001-09, valor total adjudicado R\$ 7.330,00 (Sete mil e trezentos e trinta reais), referente ao item 1.

3 - R. A. M. MARQUES COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 03.749.855/0001-08, valor total adjudicado R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), referente ao item 25.

4- LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 04.187.384/0001-54, valor total adjudicado R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), referente ao item 6.

5 - SAM MEDIC INDÚSTRIA E EQUIPAMEN-

TOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 21.983.850/0001-27, valor total adjudicado R\$ 1.598,00 (Um mil e quinhentos e três mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), referente ao item 24.

6 - SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 24.035.925/0001-36, valor total adjudicado R\$ 83.816,72 (Oitenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), referente ao item 24.

7 - C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 24.864.422/0001-73, valor total adjudicado R\$ 200,00 (Duzentos reais), referente ao item 21.

8 - FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS – CNPJ nº 26.044.732/0001-77, valor total adjudicado R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), referente ao item 17.

9 - LINCE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ nº 31.609.303/0001-30, valor total adjudicado R\$ 1.298,00 (Um mil, duzentos e noventa e oito reais), referente ao item 18.

10 - STOKMETAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 32.597.474/0001-59, valor total adjudicado R\$ 483,24 (Quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), referente ao item 14.

11 - ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 33.068.320/0001-32, valor total adjudicado R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais), referente aos itens 4 e 8.

12 - RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 50.867.070/0001-10, valor total adjudicado R\$ 6.140,00 (Seis mil e cento e quarenta reais), referente ao item 5.

Perfazendo o valor total de R\$ 204.894,96 (Duzentos e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) conforme ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023 - FMS, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste termo homologatório. Itaboraí, 25 de setembro de 2023. Fundo Municipal De Saúde - CNPJ nº 11.865.033/0001-10.

Ata de Registro de Preços:

EM CASO DE EMERGÊNCIAS, LIGUE

**ENCHENTE, RAIOS,
DESABAMENTO, DESLIZAMENTO,
INUNDAÇÃO, DESTELHAMENTO**

DEFESA CIVIL

FONE: **199**

INCÊNDIO E RISCO DE EXPLOÇÃO

BOMBEIROS

FONE: **193**





 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assunto: Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 01/2023 - SEMCOM
 Parágrafo 2, Artigo 15 da Lei 8.666/93
 Processo: 4442/2022

CONTRATADO

Fornecedor: CZ Promoções Ltda					
CNPJ.: 07.684.289/0001-54					
Endereço: Av. Graça Aranha, N° 19, sala 1.103, Centro, Rio de Janeiro - RJ					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INICIAL	QUANTIDADE DISPONIVEL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Adesivo em Vinil , gramatura m² 140, espessura 0,10 com impressão em policromia digital. Com instalação do mesmo no local designado. (Toda a arte final necessária à execução objeto será posteriormente fornecida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, através de Mídia).	886	323	m²	30,5
2	Adesivo em Vinil , gramatura m² 140, espessura 0,10 com impressão em tecnologia látex (livre de solventes). Com instalação do mesmo no local designado. (Toda a arte final necessária à execução objeto será posteriormente fornecida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, através de Mídia).	1.800	1.763	m²	28,88888889
3	Adesivos com impressão digital em vinil branco microperfurado , de 0,10mm de alta resistência com impressão de alta qualidade de 1440 DPI com aplicação do mesmo onde for designado. (Toda a arte final necessária à execução objeto será posteriormente fornecida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, através de Mídia).	1.800	1.796	m²	32,22222222
4	Adesivos para corte eletrônico em vinil - película cast de alto desempenho para Impressão digital - material já deve ser orçado com máscara de transferência e com instalação do mesmo onde for designado. (Toda a arte final necessária à execução objeto será posteriormente fornecida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, através de Mídia).	1.496	1.496	m²	33,33333333
5	Banner em lona Vinil , gramatura m² 380, trama 18x12, fios 300x300, com impressão em policromia digital com acabamento em PVC e/ou madeira, ponteira plástica e corda de nylon. Com instalação do mesmo no local designado. (Toda a arte final necessária à execução objeto será posteriormente fornecida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, através de Mídia).	999	890	m²	38,1
6	Lona em Vinil , gramatura m² 380g, trama 18x12, fios 30x300, com impressão em policromia digital,	11.200	11.200	m²	6,25



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assunto: Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 01/2023 - SEMCOM
 Parágrafo 2, Artigo 15 da Lei 8.666/93
 Processo: 4442/2022

CONTRATADO

Fornecedor: CZ Promoções Ltda					
CNPJ.: 07.684.289/0001-54					
Endereço: Av. Graça Aranha, N° 19, sala 1.103, Centro, Rio de Janeiro - RJ					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INICIAL	QUANTIDADE DISPONÍVEL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Adesivo em Vinil , gramatura m² 140, espessura 0,10 com impressão em policromia digital. Com instalação do mesmo no local designado. (Toda a arte final necessária à execução objeto será posteriormente fornecida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, através de Mídia).	886	323	m²	30,5
2	Adesivo em Vinil , gramatura m² 140, espessura 0,10 com impressão em tecnologia látex (livre de solventes). Com instalação do mesmo no local designado. (Toda a arte final necessária à execução objeto será posteriormente fornecida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, através de Mídia).	1.800	1.763	m²	28,88888889
3	Adesivos com impressão digital em vinil branco microperfurado , de 0,10mm de alta resistência com impressão de alta qualidade de 1440 DPI com aplicação do mesmo onde for designado. (Toda a arte final necessária à execução objeto será posteriormente fornecida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, através de Mídia).	1.800	1.796	m²	32,22222222
4	Adesivos para corte eletrônico em vinil - película cast de alto desempenho para Impressão digital - material já deve ser orçado com máscara de transferência e com instalação do mesmo onde for designado. (Toda a arte final necessária à execução objeto será posteriormente fornecida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, através de Mídia).	1.496	1.496	m²	33,33333333
5	Banner em lona Vinil , gramatura m² 380, trama 18x12, fios 300x300, com impressão em policromia digital com acabamento em PVC e/ou madeira, ponteira plástica e corda de nylon. Com instalação do mesmo no local designado. (Toda a arte final necessária à execução objeto será posteriormente fornecida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, através de Mídia).	999	890	m²	38,1
6	Lona em Vinil , gramatura m² 380g, trama 18x12, fios 30x300, com impressão em policromia digital,	11.200	11.200	m²	6,25

**Ata:****Ata nº 33/23 da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal.**

Às dezoito horas do dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal, criada pela Portaria nº 773/2023, de vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e três, composta pelos: Presidente Clayton da Silva Santos, e os demais membros, Carlos Antônio Rodrigues Mororó, Marlon Pinto Nunes da Silva, Juan Paulo Figueiredo Lucas e Luiz Carlos Perez da Silva. O presidente da Comissão deu início à reunião, agradecendo a presença de todos e designando o membro Marlon Pinto Nunes da Silva para secretariar esta reunião. Com a palavra, o Presidente que apresenta à Comissão a Impugnação do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro – SETRERJ, por meio do processo administrativo nº. 3421/2023, com os seguintes questionamentos: I – “O fato de que, ao inserir novo sistema de transporte paralelo, custeado pelo erário, o Município de Itaboraí, através deste Edital, acaba violando a regra da exclusividade – adotada na delegação hoje vigente – e alterando o sistema de transporte de modo a impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão firmado com a MARAVILHA AUTO ÔNIBUS LTDA; e II – “A ilegalidade do regime contratual de locação de veículos para, de forma oblíqua, modificar o regime do serviço de transporte coletivo de passageiros que somente pode ser delegada ao mercado pelo regime jurídico da concessão ou permissão”. Com a palavra o Presidente, determinando que a Comissão elaborasse para a próxima reunião o respectivo Parecer Técnico Opinitivo quanto aos questionamentos apresentados pelo Sindicato. Não mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes acima nominados. Publique-se. Clayton da Silva Santos – Presidente - Matrícula: 47.879 / Luiz Carlos Perez da Silva - Membro - Matrícula: 7.382 / Carlos Antônio Rodrigues Mororó – Membro - Matrícula: 18.343 / Marlon Pinto Nunes da Silva - Membro - Matrícula: 45.973 / Juan Paulo Figueiredo Lucas - Membro - Matrícula: 50.499

Ata nº 34/23 da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal.

Às dezoito horas do dia quatro de setembro de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal, criada pela Portaria nº 773/2023, de vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e três, composta pelos: Presidente Clayton da Silva Santos, e os demais membros, Carlos Antônio Rodrigues Mororó, Marlon Pinto Nunes da Silva, Juan Paulo Figueiredo Lucas e Luiz Carlos Perez da Silva. O presidente da Comissão deu início à reunião, agradecendo a presença de todos e designando o membro Carlos Antônio Rodrigues Mororó para secretariar esta reunião. Com a palavra, o Presidente que solicita a apresentação do Parecer Técnico Opinitivo quanto aos questionamentos apresentados na última reunião, referente ao processo nº. 3421/2023. Com a palavra o membro Luiz Carlos Perez da Silva, que apresenta resposta quanto ao item I da referida impugnação: “A arguição de exclusividade na prestação do serviço público não se sustenta, visto que o objeto da presente licitação (Concorrência Pública SRP nº. 05/2023 – PMI) não é a concessão dos serviços públicos de transporte de passageiros, mas sim a locação de veículos

com a inclusão de motoristas e combustível para a complementação de linhas de passageiros não abrangidas pelo contrato celebrado com a empresa. Pede a palavra o membro Marlon Pinto Nunes da Silva, que apresenta a resposta quanto ao item II da impugnação: “trata-se de um serviço a ser prestado por meio da locação de veículos, através da Concorrência Pública SRP nº. 05/2023 – PMI, que possui o cunho social para atender uma política pública onde o serviço público não consegue abranger, um braço a ser estendido à população carente.” Com a palavra o presidente, que apresenta o Parecer Técnico Opinitivo elaborado por esta Comissão, que opina pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro – SETRERJ. Não mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes acima nominados. Publique-se. Clayton da Silva Santos – Presidente - Matrícula: 47.879 / Luiz Carlos Perez da Silva - Membro - Matrícula: 7.382 / Carlos Antônio Rodrigues Mororó – Membro - Matrícula: 18.343 / Marlon Pinto Nunes da Silva - Membro - Matrícula: 45.973 / Juan Paulo Figueiredo Lucas - Membro - Matrícula: 50.499

Ata nº 35/23 da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal.

Às dezoito horas do dia cinco de setembro de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal, criada pela Portaria nº 773/2023, de vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e três, composta pelos: Presidente Clayton da Silva Santos, e os demais membros, Carlos Antônio Rodrigues Mororó, Marlon Pinto Nunes da Silva, Juan Paulo Figueiredo Lucas e Luiz Carlos Perez da Silva. O presidente da Comissão deu início à reunião, agradecendo a presença de todos e designando o membro Juan Paulo Figueiredo Lucas para secretariar esta reunião. Com a palavra, o Presidente que apresenta à Comissão a Impugnação da Empresa Maravilha Auto Ônibus Ltda, por meio do processo administrativo nº. 3494/2023, com os seguintes questionamentos: I – “Seja elaborado Projeto Básico em substituição ao Termo de Referência em razão da obrigação legal disposta no art. 7º, § 2º, da Lei 8.666/93”; II – “Seja indicado a quantidade mínima de bens locados necessários a prestação do serviço por força do que dispõe o art. 82, II, da Lei 14.133/21”; III – “Excluir a cláusula que vede a utilização de atestado emitido pelo Município de Itaboraí”; e IV – “Declarar a impossibilidade de novas linhas, seja diretamente pela administração, seja por terceiros, em razão da exclusividade na exploração das linhas de transporte público de passageiros pela Maravilha, vencedora da Concorrência Pública nº 006/2010 (processo administrativo nº 0308/2010)”. Com a palavra o Presidente, determinando que a Comissão elabore para a próxima reunião o respectivo Parecer Técnico Opinitivo quanto aos questionamentos apresentados pela empresa. Não mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes acima nominados. Publique-se. Clayton da Silva Santos – Presidente - Matrícula: 47.879 / Luiz Carlos Perez da Silva - Membro - Matrícula: 7.382 / Carlos Antônio Rodrigues Mororó – Membro - Matrícula: 18.343 / Marlon Pinto Nunes da Silva - Membro - Matrícula: 45.973 / Juan Paulo Figueiredo Lucas - Membro - Matrícula: 50.499

Ata nº 36/23 da Comissão Permanente de

Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal. Às dezoito horas do dia seis de setembro de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal, criada pela Portaria nº 773/2023, de vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e três, composta pelos: Presidente Clayton da Silva Santos, e os demais membros, Carlos Antônio Rodrigues Mororó, Marlon Pinto Nunes da Silva, Juan Paulo Figueiredo Lucas e Luiz Carlos Perez da Silva. O presidente da Comissão deu início à reunião, agradecendo a presença de todos e designando o membro Luiz Carlos Perez da Silva para secretariar esta reunião. Com a palavra, o Presidente que solicita a apresentação do Parecer Técnico Opinitivo quanto aos questionamentos apresentados na última reunião, referente ao processo nº. 3494/2023. Com a palavra o membro Juan Paulo Figueiredo Lucas, que apresenta resposta quanto ao item I e II da referida impugnação: I - “A alegação da requerente não merece prosperar, uma vez que a Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPA nº. 01 de 12 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) Ano III, nº. 66-A - Edição Extra, do dia 14/04/2021, que regulamenta os atos que compõe a fase interna dos processos de contratação no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaboraí, preconiza no seu art. 12. Assim, foram cumpridos os requisitos legais, já que no referido processo licitatório Concorrência Pública SRP nº. 05/2023 – PMI, consta o Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco que nortearam a elaboração do Termo de Referência”. II - Quanto a este pedido, cumpre destacar que o presente processo licitatório segue o rito da Lei 8.666/93, sendo vedada a utilização concomitante com a nova Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/21). Pede a palavra o membro Carlos Antônio Rodrigues Mororó, que apresenta a resposta quanto ao item III e IV da impugnação: III – “Quanto ao terceiro pedido da empresa, vale destacar que a referida cláusula objeto de questionamento, qual seja, item 11.15.1.2, o termo “próprio licitante” não se refere a vedação de atestado emitido pelo Município de Itaboraí, mas sim a vedação da emissão de atestados emitidos pelas próprias empresas participantes do processo licitatório.” e IV – “A arguição de exclusividade na prestação do serviço público não se sustenta, visto que o objeto da presente licitação (Concorrência Pública SRP nº. 05/2023 – PMI) não é a concessão dos serviços públicos de transporte de passageiros, mas sim a locação de veículos com a inclusão de motoristas e combustível para a complementação de linhas de passageiros não abrangidas pelo contrato celebrado com a empresa”. Com a palavra o presidente, que apresenta o Parecer Técnico Opinitivo elaborado por esta Comissão, que opina pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela Empresa Maravilha Auto Ônibus Ltda. Não mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes acima nominados. Publique-se. Clayton da Silva Santos – Presidente - Matrícula: 47.879 / Luiz Carlos Perez da Silva - Membro - Matrícula: 7.382 / Carlos Antônio Rodrigues Mororó – Membro - Matrícula: 18.343 / Marlon Pinto Nunes da Silva - Membro - Matrícula: 45.973 / Juan Paulo Figueiredo Lucas - Membro - Matrícula: 50.499

EDITAIS**Edital de Intimação:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia de Itaboraí, através da Fiscalização Tributária no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, da lavratura do(s) lançamento(s) fiscal(is). Assim sendo, o respectivo autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente, para recolher ou impugnar o presente crédito tributário, sob pena de incorrer em mora e inscrição em Dívida Ativa, bem como o ajuizamento de Execução Judicial, conforme o dispositivo nos arts. 464 inciso III, 564 inciso I e 617 da Lei Complementar 33/2003 (CTMI) e alterações.

- 1) Processo nº SF 1922/2023 do interessado DANIEL SANTOS DA SILVA, CPF/CNPJ nº 27.194.457/0001-30, AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE INTIMAÇÃO – AITI nº 0270E em 21/12/2022;
- 2) Processo nº SF 1924/2023 do interessado TEC-LAR HDTV DE ITABORAÍ LTDA, CPF/CNPJ nº 27.299.700/0001-85, AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE INTIMAÇÃO – AITI nº 0271E em 21/12/2022;
- 3) Processo nº SF 1928/2023, do interessado ANDERSON PECORELLA TAVARES, CPF/CNPJ nº 27.576.541/0001-19, AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE INTIMAÇÃO – AITI nº 0273E em 21/12/2022;
- 4) Processo nº SF 1930/2023, do interessado TATIANE SILVA DA COSTA, CPF/CNPJ nº 28.158.091/0001-07, AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE INTIMAÇÃO nº 0275E em 21/12/2022;;
- 5) Processo nº SF 1933/2023, do interessado RENNAN DE OLIVEIRA MENDONÇA, CPF/CNPJ nº 28.246.208/0001-04 AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE INTIMAÇÃO nº 0276E em 21/12/2022;;
- 6) Processo nº SF 1947/2023, do interessado LUCILENE SANTOS DA COSTA, CPF/CNPJ nº 28.290.218/0001-47, AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE INTIMAÇÃO – AITI nº 0278E em 21/12/2022;
- 7) Processo nº SF 1949/2023 do interessado MICHELI SANTOS DOS REIS, CPF/CNPJ nº 28.464.091/0001-35, AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE INTIMAÇÃO – AITI nº 0280E em 22/12/2022;
- 8) Processo nº SF 1951/2023, do interessado THAYLINE DE ALMEIDA CAETANO ME, CPF/CNPJ nº 28.492.339/0001-71, AUTO DE IN-

FRAÇÃO e TERMO DE INTIMAÇÃO – AITI nº 0282E em 22/12/2022;

- 9) Processo nº SF 2160/2023, do interessado MARINALDA DE ANDRADE ESTOPA E TRAPO ME, CPF/CNPJ nº 13.558.254/0001-71, AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE INTIMAÇÃO – AITI nº 0420E em 26/12/2022;
 - 10) Processo nº SF 2175/2023, do interessado A.S.BARBOSA LOCAÇÕES ME, CPF/CNPJ nº 11.129.056/0001-67, AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE INTIMAÇÃO – AITI nº 0424E em 26/12/2022;
 - 11) Processo nº SF 2185/2023 do interessado UMBOXING FESTAS & EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ nº 00.549.416/0001-63, AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE INTIMAÇÃO – AITI nº 0427E em 26/12/2022;
 - 12) Processo nº SF 2188/2023 do interessado SAMBARAP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, CPF/CNPJ nº 27.496.476/0001-88, AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE INTIMAÇÃO – AITI nº 0428E em 26/12/2022;
 - 13) Processo nº SF 2189/2023 do interessado PFSTUR TURISMO LTDA, CPF/CNPJ nº 13.568.955/0001-72, AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE INTIMAÇÃO – AITI nº 0429E em 26/12/2022;
 - 14) Processo nº SF 2192/2023 do interessado CADRAM CONFECÇÕES – EIRELI, CPF/CNPJ nº 23.093.733/0001-13, AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE INTIMAÇÃO – AITI nº 0431E em 26/12/2022;
 - 15) Processo nº SF 2193/2023 do interessado ROSELANE C DO BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS, CPF/CNPJ nº 15.006.527/0001-09, AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE INTIMAÇÃO – AITI nº 0432E em 26/12/2022;
- Fica assegurado o direito de vistas do respectivo processo, ao interessado, na Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia de Itaboraí, na Rua Dr. Fidélis Alves, 101, Fundos, Centro, Itaboraí/RJ, das 08:00 às 17:00 horas. Caso já tenha ocorrido o pagamento, mas por qualquer motivo ainda não ocorreu a Baixa nos sistemas, o interessado deve apresentar o comprovante de pagamento para que seja efetuada a regularização da pendência. Itaboraí, 26 de setembro de 2023. César Alexandre Chaves Faria - Assessor Especial - Subsecretário de Receita Mobiliária - Matrícula: 44.78

Chamamento Público:**PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/23 – PMI-SEMAGRI**

Processo: 2733/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, RESGATE, GUARDA E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, VISANDO ATENDER A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 22 DE JUNHO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE APREENSÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DATA, LOCAL E HORA DE ABERTURA: O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á junto a Secretaria Municipal de Agricultura, no endereço: Avenida Vinte e Dois de Maio, nº 7557, Venda das Pedras, Itaboraí, RJ; entre os dias 26/09/2023 a 25/10/2023, das 10:00 horas às 16:00 horas. Itaboraí, 26 de setembro de 2023. Abílio Flávio Da Silva Pereira - Secretário Municipal De Agricultura - Matr.: 44.726

Termo de Retificação:

Termo de Retificação ao Aviso que foi publicado no Diário Oficial no dia 19/09/2023, página 07, ano V nº 175, conforme documento em anexo.

Onde lê-se: Processo: SF 9836/2022 – ANEXO SF 7945/2022, SF 7211/2022 e SF 9834/2022 – ANEXO SF 9835/2022, SF 8110/2022, SF 3595/22; SF3594/2022; SF 3593/2022; SF2872/2022

Contribuinte: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A

Data do Julgamento: 27/09/2023(quarta-feira)
Leia-se: Processo: SF 9834/2022 – Anexos SF 9835/2022, SF 8180/2022, SF 3595/2022, 3594/2022, 3593/2022 E 2872/2022

Contribuinte: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S. A.

Data do Julgamento: 27/09/2023 (quarta-feira)
Itaboraí, 26 de setembro de 2023.

